



Prefeitura Municipal de Camutanga

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240
C. G. C. 11.362.779/0001-01 — CEP 55.930-000
Fones: 652-1152 / 652-1156
Camutanga — Pernambuco

LEI Nº 096/97.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de Parcelamento de Dívida com os PRECATÓRIOS VENCIDOS, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos, 66, III, e 49 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a em nome do Município de Camutanga-PE, firmar acordo de Parcelamento com os Precatórios Vencidos, junto ao TRT-Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do acordo.

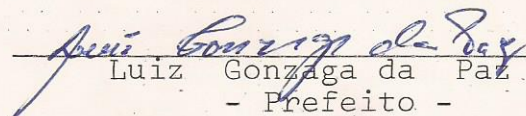
Art.3º - O Poder Executivo Municipal, durante o Parcelamento, consignará na L.D.O (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e no Orçamento Anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do acordo.

Art.4º - O Poder Executivo, autorizará ao Banco do Brasil S/A, agência de Timbaúba-PE, a efetuar descontos nas cotas do F.P.M., em favor do T.R.T da Sexta Região, até o limite de 3% (três por cento) a cada mês, para liquidação dos débitos.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 11 de abril de 1997.


Luiz Gonzaga da Paz
- Prefeito -